

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2018  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
ALAGOAS ATIVOS S/A E T.  
KOLOSZUK COMÉRCIO DE  
MÓVEIS EIRELI.

CONTRATANTE: ALAGOAS ATIVOS S.A, localizada na Av. da Paz, 1864, Ed. Terra Brasilis, sala 1801, Centro, Maceió, Alagoas, inscrita no CNPJ nº 29.218.037/0001-72, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, Emilly Carolinne Lisboa Leite Pacheco, inscrita no CPF nº 059.346.884-80 e pela sua Diretora Executiva, Cybele Silva Wanderley, inscrita no CPF nº 005.222.429-52.

CONTRATADO: T. KOLOSZUK COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 23.119.408/0001-82, com endereço na Rodovia Geraldo Scavone, 2.500, Jardim Califórnia, Jacareí, São Paulo, CEP: 12.305-490, representada por sua sócia proprietária Sra. Marilda Koloszuk, inscrita no CPF nº 088.923.868-59, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Luciano Sebastião de Lima, casado, inscrito no CPF nº 028.285.787-71, de acordo com a representação que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 175/2018, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 2016, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a adesão a Ata de Registro de Preços nº 249/GAP-SP/2017, resultado do Pregão Eletrônico nº 0067/2017 (SRP), gerenciada pelo Grupamento de Apoio de São Paulo – UASG 120633 para aquisição de mobiliário diversos.

1.2 Objeto da contratação:





Grupo/Item	Especificação	Und.	Qtd
01/07	Mesa em L – dimensão: 1400/1200x600x745	Und.	02
01/21	Estação plataforma unilateral inicial - dimensão 1360 x 700 x 745 (lxpxa)	Und.	04
01/23	Estação plataforma unilateral final - dimensão 1360 x 700 x 745 (lxpxa)	Und.	02
01/25	Divisor plataforma vidro – 1310 x 300	Und.	02
01/27	Mesa em L com Boulevard de couro – dimensão 2050 a 2250x1800x745	Und.	01
01/33	Mesa reunião executiva - dimensão 3000x745x1200 (lxaxp)	Und.	01
01/37	Armário baixo 01 porta - dimensão 480 x 745 x 500 (lxaxp)	Und.	01
01/38	Armário baixo 02 portas - dimensão 800 x 745 x 500 (lxaxp)	Und.	04
01/40	Armário alto 02 portas - dimensão 800 x 1600 x 500 (lxaxp)	Und.	06
01/41	Armário alto 02 portas executivo – dimensões 800 x 1600 x 500 (lxaxp)	Und.	01
01/49	Armário balcão 04 portas dimensão 1600 x 745 x 500 (lxaxp)	Und.	01
01/60	Gaveteiro volante 2 gavetas de arquivo – dimensão 480x500x745	Und.	01
01/64	Gaveteiro volante 5 gavetas - dimensão 400x650x460 (lxaxp)	Und.	10
05/161	Poltrona	Und.	04

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 71, da Lei nº 13.303, de 2016.

2.2. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega e montagem dos móveis, a partir da assinatura do Contrato e sua publicação do Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 56.423,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, no prazo de até 10 (dez) úteis, contados da data de recebimento do objeto, através de ordem bancária para crédito em banco, em agência e conta corrente indicados pelo Contratado, nos seguintes termos e prazos:

a) 50% (cinquenta por cento) no ato de entrega dos objetos contratados, após apresentação do recibo de entrega, atestado pelo Gestor do contrato;

b) 50% (cinquenta por cento) quando da finalização da montagem e instalação completa do objeto adquirido, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 29 da Lei 13.303, de 2016, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega do objeto contratado.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

4.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

4.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



4.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

4.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 71 da Lei nº 13.303, de 2016.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada são aqueles previstos na proposta apresentada e projetos de execução.

*[Handwritten signature]*

6.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, na forma dos art. 85 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Contrato e na proposta apresentada.

7.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

7.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

7.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

  
  
*Rui*

7.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

7.5.6. A satisfação da Administração usuária.

7.6. O fiscal do contrato, ao verificar que /houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.

7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

  
  
*Alagoas*

8.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação quanto a entrega dos objetos;

8.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 13.303, de 2016 e demais normas legais aplicáveis a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;


9.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 13.303 de 2016, e na Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303 de 2016, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

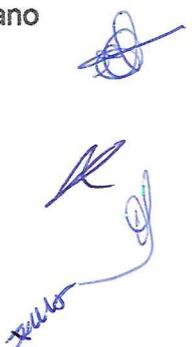
9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303 de 2016, e a Lei nº 6.161, de 2000.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 10. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO



10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos casos de enquadramento nas hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 13.303, de 2016, e nas hipóteses previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de descumprimento, total ou parcial do contrato;

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### 13. CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto em Lei.

### 14. CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió, 28 de setembro de 2018.



EMILLY LEITE PACHECO  
Diretora-Presidente  
Alagoas Ativos S/A



CYBELE SILVA WANDERLEY  
Diretora Executiva  
Alagoas Ativos S/A



FLÁVIA CLETO  
Gestora do Contrato  
Alagoas Ativos S.A.



LUCIANO SEBASTIÃO DE LIMA  
Procurador  
T. Kolozzuk Comércio de Móveis EIRELI  
Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome Robene de Carvalho Cordeiro Miranda Nome Alexandro Alves Reis Couto

CPF 077.147.724-41 CPF 888.928.264-20